



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/2018

“Regulamenta a Lei Municipal nº: 1.190 de 01 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a transformação do Parque Florestal Municipal em Área de Proteção Ambiental – APA.”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº: 1.190 de 01 de dezembro de 2006 que dispõe sobre a transformação do Parque Florestal Municipal em Área de Proteção Ambiental – APA;

Considerando a necessidade de se delimitar de forma correta e precisa as áreas de proteção ambiental;

Considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº: 11.154 de 06 de setembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - A Área de Proteção Ambiental do Parque Florestal Municipal, localizada no Município de Barra do Piraí e instituída pela Lei Municipal nº: 1.190 de 01 de dezembro de 2006, tem os limites a seguir descritos e como objetivos a preservação do ecossistema existente, o uso sustentável dos recursos naturais, a conservação do conjunto paisagístico-cultural e promover a melhoria da qualidade de vida humana na região.

Art. 2º - A APA do Parque Florestal tem a seguinte delimitação geográfica: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7515243,919m e E 623226,689m; , com os seguintes azimutes e distâncias: 133°46'06" e 166,666m até o vértice 2, de coordenadas N 7515128,629m e E 623347,045m; 202°53'42" e 185,440m até o vértice 3, de coordenadas N 7514957,798m e E 623274,901m; 141°28'36" e 213,301m até o vértice 4, de coordenadas N 7514790,921m e E 623407,752m; 83°20'01" e 175,162m até o vértice 5, de coordenadas N 7514811,255m e E 623581,730m; 144°01'46" e 530,346m até o vértice 6, de coordenadas N 7514382,037m e E 623893,239m; 123°34'13" e 152,780m até o vértice 7, de coordenadas N 7514297,555m e E 624020,537m; 176°01'03" e 56,632m até o vértice 8, de coordenadas N 7514241,060m e E 624024,470m; 142°29'00" e 63,241m até o vértice 9, de coordenadas N 7514190,899m e E 624062,983m; 215°51'16" e 153,643m até o vértice 10, de coordenadas N 7514066,370m e E 623972,990m; 248°02'38" e 149,231m até o vértice 11, de coordenadas N 7514010,573m e E 623834,583m; 271°02'23" e 73,125m até o vértice 12, de coordenadas N 7514011,900m e E 623761,470m; 298°30'18" e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

39,331m até o vértice 13, de coordenadas N 7514030,670m e E 623726,907m; 233°32'00" e 99,162m até o vértice 14, de coordenadas N 7513971,733m e E 623647,160m; 274°07'49" e 178,350m até o vértice 15, de coordenadas N 7513984,579m e E 623469,273m; 316°19'05" e 318,505m até o vértice 16, de coordenadas N 7514214,917m e E 623249,296m; 306°48'15" e 65,791m até o vértice 17, de coordenadas N 7514254,331m e E 623196,618m; 262°41'52" e 598,979m até o vértice 18, de coordenadas N 7514178,198m e E 622602,497m; 328°11'53" e 332,252m até o vértice 19, de coordenadas N 7514460,571m e E 622427,406m; 2°21'14" e 43,340m até o vértice 20, de coordenadas N 7514503,874m e E 622429,186m; 314°54'48" e 139,654m até o vértice 21, de coordenadas N 7514602,475m e E 622330,286m; 304°06'39" e 233,215m até o vértice 22, de coordenadas N 7514733,262m e E 622137,195m; 40°08'25" e 114,639m até o vértice 23, de coordenadas N 7514820,900m e E 622211,098m; 36°15'31" e 5,760m até o vértice 24, de coordenadas N 7514825,545m e E 622214,505m; 351°19'47" e 39,854m até o vértice 25, de coordenadas N 7514864,944m e E 622208,497m; 8°03'44" e 118,534m até o vértice 26, de coordenadas N 7514982,306m e E 622225,121m; 55°07'15" e 191,072m até o vértice 27, de coordenadas N 7515091,570m e E 622381,869m; 64°12'58" e 135,586m até o vértice 28, de coordenadas N 7515150,546m e E 622503,956m; 91°33'21" e 60,064m até o vértice 29, de coordenadas N 7515148,915m e E 622563,997m; 93°49'53" e 352,612m até o vértice 30, de coordenadas N 7515125,354m e E 622915,821m; 69°07'24" e 332,711m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - Na APA do Parque Florestal ficam proibidas:

I - a implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

II - a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais, principalmente na Zona de Vida Silvestre, onde a biota será protegida com mais rigor;

III - o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas;

IV - o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies da biota;

V - o uso de biocidas, quando indiscriminado ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

Art. 4º - A implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, inclusive condomínios, em terras consideradas urbanizadas ou propensas à expansão urbana, isto é, que possuam rede pública de abastecimento de água, de energia elétrica e sistema viário, dependerá de autorização prévia do órgão administrador da APA do Parque Florestal, que somente poderá concedê-la após o estudo do projeto e avaliação de suas consequências ambientais.

Parágrafo único. As autorizações concedidas por qualquer órgão ambiental, não dispensarão outras autorizações e licenças federais, estaduais e municipais porventura exigíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A implantação de construções nas demais terras dependerá de autorização prévia do órgão administrador da APA, que somente poderá concedê-la:

I - após estudo do projeto e exame das alternativas possíveis de avaliação de suas consequências ambientais;

II - mediante a indicação de restrições e medidas consideradas necessárias à salvaguarda dos ecossistemas atingidos.

Art. 6º - Quando de instalação de empreendimentos industriais, sempre que possível será exigido a implantação de cinturões verdes.

Art. 7º - O Conselho Gestor da APA do Parque Florestal, presidido pelo representante do Órgão Municipal Executor da Política Ambiental, é composto por:

I – Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da esfera federal com atuação na área ambiental;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da esfera estadual com atuação na área ambiental;

c) 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes da esfera municipal;

II – Representantes da sociedade civil:

a) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes de entidades ambientalistas com atuação no entorno e na Unidade de Conservação;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Conselho Comunitário;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente das associações de moradores do entorno da Unidade de Conservação,

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da comunidade acadêmico científica, a ser definida entre aquelas que tenham cursos ligados a área ambiental com atuação no Município;

e) 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes do setor privado.

§ 1º O Órgão Municipal Executor da Política Ambiental adotará as providências para a indicação dos representantes do Conselho.

§ 2º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva

§ 3º O exercício do mandato não será remunerado e será considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 8º - A representação dos órgãos do Poder Público e das entidades da sociedade civil de que trata este Decreto será feita mediante:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

I – a indicação pelos titulares das pastas, nos casos de representantes das Secretarias do Município de Barra do Piraí;

II – a indicação pelos titulares dos órgãos do Poder Público Estadual e Federal;

III – a indicação pelas entidades da sociedade civil, escolhidos em reuniões ou fórum de entidades.

§ 1º A indicação dos representantes deverá ser feita para os titulares e respectivos suplentes.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, resguardado aos órgãos do Poder Público representados no Conselho, proceder a substituição dos Conselheiros sempre que se fizer necessário.

§ 3º Em caso de vacância, a designação do substituto será para completar o mandato do substituído.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á em primeira chamada, em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria dos membros presentes no Plenário.

Parágrafo único. No caso de existência de entidades ou órgãos com direito suspenso, segundo regras a serem estabelecidas no Regimento Interno ou de vagas para as quais não foram designados conselheiros, o quórum será contado a partir do número total de conselheiros, subtraindo-se o número de conselheiros ausentes ou ainda não nomeados, e será informado ao Plenário na abertura da sessão.

Art. 10 - Os Conselheiros indicados tanto pelo Poder Público como pelas entidades representativas da sociedade civil serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, contados de sua instalação.

Parágrafo único – A critério da Secretaria do Ambiente, enquanto não instalado o Conselho Gestor de que trata o art. 7º, o Conselho Municipal de Meio Ambiente ficará designado como Conselho Gestor da APA do Parque Florestal na forma do art. 17, § 6º do Decreto Federal nº: 4.340 de 22 de agosto de 2002, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na legislação.

Art. 12 - O Conselho da Área de Proteção Ambiental do Parque Florestal deverá adotar as providências necessárias para a elaboração do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Parque Florestal.

Art. 13 - A organização, estrutura e funcionamento do Conselho da Área de Proteção Ambiental do Parque Florestal será disciplinado pelo próprio Conselho através de Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho da Área de Proteção Ambiental Parque Florestal Municipal deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de posse de seus membros.

Art. 14 - São atribuições do Conselho Gestor:

I – traçar, com o apoio da Unidade Executora e respeitando a legislação vigente, as diretrizes normativas sobre o funcionamento da APA e exercer o controle de sua efetiva aplicação;

II – propor, apreciar e emitir parecer sobre matérias de monitoramento, avaliação ambiental, educação ambiental, questões relacionadas à fiscalização e propostas de normas para aperfeiçoar o controle das atividades desenvolvidas na APA;

III – emitir parecer prévio sobre planos de ordenamento, planos de intervenção e/ou projetos de grande impacto, apresentados para licenciamento, que incidam na área de abrangência da APA;

IV – instituir Câmaras Técnicas para subsidiar a formulação de propostas ou debater assuntos de seu interesse, nas quais poderão atuar representantes de organismos governamentais e não governamentais, profissionais especializados, representantes de segmentos comunitários e empresariais que detenham interesse na temática relacionada à respectiva câmara técnica;

V – aprovar convênios para a execução de programas e projetos institucionais a serem implantados na APA;

VI – propor ajustes ou reformulações das condições de operação e manejo de atividades desenvolvidas na APA, encaminhando-os para apreciação;

VII – discutir as formas de viabilizar recursos financeiros para a consecução das ações contidas no Plano de Gestão;

VIII – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno.

Art. 15 - Serão aplicadas as penalidades previstas na legislação ambiental vigente aos transgressores das disposições deste decreto.

Art. 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2018.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal